



**INSTITUTO FEDERAL DE
ALAGOAS
CAMPUS PENEDO**

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para do Campus PENEDO., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓD. CATSER	Unidade de Medida	Quantidade
1	Prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	004146	Serviço	1

- 1.2 O objeto desta inexigibilidade de licitação tem a natureza de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 1.3 O quantitativo e respectivo código de item está discriminado na tabela acima.
- 1.4 Para a presente contratação não se vislumbra a incidência de critérios e práticas de sustentabilidade previstos no Decreto 7.746/2012 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Art. 5º e seus incisos.
- 1.5 O contrato terá prazo de vigência indeterminado, até durar o contrato de locação do imóvel, na forma do art. 62, § 3º, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e conforme entendimento da Advocacia-Geral da União, registrado em sua Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de empresa para abastecimento de água e coleta de esgotos é extremamente necessária ao funcionamento da instituição por se tratar de serviço essencial para o desempenho das atividades cotidianas de que está incumbida.

A nova contratação faz-se necessária em razão da concessão dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário da Região Metropolitana de Maceió, que se deu através da Concorrência Pública Internacional nº 002/2021 - CASAL/AL - CEL/RMM. De acordo com o resultado do referido certame, a empresa ÁGUAS DO SERTÃO S.A. será a nova prestadora dos serviços.

2.2 Alinhamento com o Planejamento Estratégico: A presente contratação está relacionada ao objetivo estratégico 4 do PDI IFAL 2019-2023, descrição: "Proporcionar à sociedade possibilidade de acesso aos cursos ofertados, assegurando as condições de infraestrutura física/administrativa e pedagógica.

2.3 Atesto da Essencialidade e do Relevante Interesse Público: A contratação de serviços de publicidade legal é indispensável para o andamento de atividades administrativas do Campus PENEDO do IFAL.

2.4 Atesto da Singularidade e/ou Exclusividade: Para a prestação do serviço faz-se necessário a presente contratação uma vez que a empresa ÁGUAS DO SERTÃO S.A. é a atual concessionária da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados nos municípios da região de PENEDO, pelo prazo de 35 anos, conforme publicado no D.O.E.-AL de 07 de janeiro de 2022, Ano 110 - Número 1732, páginas 1 e 2.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 Os serviços objeto deste Termo compreendem o abastecimento de água e a coleta de esgotos de forma contínua e ininterrupta para o prédio do Campus PENEDO do IFAL.

4 FUNDAMENTO LEGAL

4.1 A presente contratação ocorrerá através de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação correlata.

5 DADOS DA CONTRATADA

5.1 Para execução dos serviços descritos neste Termo, será contratada a empresa:

RAZÃO SOCIAL: ÁGUAS DO SERTÃO S.A. – REGIÃO Penedo/AL

CNPJ: 45.456.117/0001-12

EMAIL: comercial@aguasdosertao.com

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 A CONCESSIONÁRIA prestará o serviço de abastecimento de água e a coleta de esgotos de forma contínua e ininterrupta para o prédio do Campus PENEDO, enquanto durar o prazo de sua concessão, cabendo ao fiscal do contrato a solicitação de desligamento da água/esgoto e rescisão do presente contrato em caso de encerramento contratual da locação.

6.1.2 Em contrapartida à prestação dos Serviços, o IFAL pagará à CONCESSIONÁRIA a Tarifa, calculada com base na estrutura tarifária vigente no período do consumo, proporcional ao volume consumido aferido na ligação, disponível em <https://aguasdosertao.com/>, conforme fatura mensal a ser enviada pela CONCESSIONÁRIA, observando-se, ainda, as regras estabelecidas no Contrato de Concessão, no Regulamento dos serviços e nas normas de regulação da Agência Reguladora.

- 6.1.3 O IFAL terá direito ao recebimento da fatura mensal com, no mínimo, 30 (TRINTA) dias de antecedência em relação ao seu vencimento, que se dará em data pré-definida pela concessionária, mas poderá ser alterada pelo CLIENTE entre as seis alternativas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA no ato da solicitação de alteração.
- 6.1.4 As faturas mensais incluirão de forma discriminada, a cobrança dos serviços utilizados, bem como eventuais multas, juros e correção monetária referentes ao atraso no pagamento de faturas anteriores, de outros itens ou serviços utilizados, decorrentes de solicitação do usuário cliente e/ou de penalidades decorrentes de infrações cometidas.
- 6.1.5 As faturas emitidas deverão ser pagas nos estabelecimentos bancários e demais estabelecimentos credenciados pela CONCESSIONÁRIA, dentro dos prazos estabelecidos nas próprias faturas.
- 6.1.6 É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a emissão e entrega nos locais das Ligações das faturas mensais de utilização dos Serviços, a cobrança e o recebimento das faturas, a suspensão dos Serviços em casos de inadimplência ou de uso irregular da ligação do Imóvel conectada à rede pública de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, nos termos contratuais, e a religação de fornecimento quando de sua regularização, com fulcro no Contrato de Concessão, bem como na Lei nº 11.445/07 e nas normas expedidas pela Agência Reguladora.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 7.1 No caso de serem constatadas incorreções nas leituras dos hidrômetros e consequentemente nos valores das faturas, desde que ao(à) CONTRATANTE não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à CONTRATADA, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Possibilitar e facilitar o acesso às instalações do Cavalete ou do Padrão de Ligação, para realização da leitura do Hidrômetro, bem como para verificações de rotina das instalações do Cavalete ou do Padrão de Ligação e funcionamento do Hidrômetro.
- 8.2 Manter as instalações prediais da respectiva ligação de acordo com os padrões e normas estabelecidas no Regulamento da Agência Reguladora aplicável à prestação dos Serviços.
- 8.3 Responder pela guarda e integridade do Hidrômetro, utilizando-o apenas para os fins previstos neste Termo e mantendo-o sempre em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural pelo decurso do tempo.
- 8.4 Manter os Hidrômetros em local de livre acesso aos representantes da CONCESSIONÁRIA, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou manutenção do Hidrômetro.
- 8.5 Manter atualizados seus dados cadastrais junto a CONCESSIONÁRIA, informando quaisquer alterações na Economia, principalmente nos casos de mudança de atividade e/ou alteração de titularidade (venda, locação, entre outros), sob pena de se manter responsável pela unidade usuária.
- 8.6 Efetuar o pagamento correspondente às faturas emitidas e devidamente atestadas.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Prestar o serviço de abastecimento de água potável e coleta de esgotos, atendendo às necessidades do CONTRATANTE.
- 9.2 Comunicar com antecedência a falta de água, evitando transtornos ao CONTRATANTE.

- 9.3 Efetivar a coleta de esgoto sanitário de acordo com as normas ambientais.
- 9.4 Enviar fatura mensal em tempo hábil para que o processo de pagamento possa tramitar adequadamente.
- 9.5 Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência;
- 9.6 Programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito do IFAL;
- 9.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo manter o SICAF sempre atualizado, independentemente de solicitação;
- 9.8 Executar a prestação dos Serviços de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes.
- 9.9 Enviar periodicamente na fatura informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente.
- 9.10 Informar em sua fatura mensal sobre os valores e volumes de consumo faturados.
- 9.11 Informar através da fatura ou de outro instrumento escrito sobre possíveis débitos com a CONCESSIONÁRIA.
- 9.12 Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre suspensões dos Serviços por falta de pagamento.
- 9.13 Dispor de agência de atendimento personalizado e de canais de comunicação remotos para atendimento das solicitações da CONTRATANTE.

10 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

11 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2 O fiscal é responsável pela solicitação do desligamento do serviço junto à contratada e a rescisão contratual junto à Coordenação de Suprimentos do Campus PENEDO em caso de encerramento do concessão.
- 12.3 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.7.1 No IFAL, as atividades relacionadas às formalizações dos instrumentos contratuais (termo de contrato, termo aditivo, termo de apostilamento, emissão de portaria), bem como solicitação e acompanhamento de prestação de garantia fica sob responsabilidade da área de contratos da Contratante. As demais ações, como fiscalização da execução do objeto, notificações, aberturas de processo de penalidade, de pagamento, dentre outros, ficam a cargo do(s) servidor(es) designados por meio da Portaria de Fiscalização.

12.8 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.9 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.10 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.11 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.12 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Fatura.

13.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de

que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.2.1 o prazo de validade;

13.2.2 a data da emissão;

13.2.3 o período de prestação dos serviços;

13.2.4 o valor a pagar; e

13.2.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14 REAJUSTE

14.1 A CONTRATADA, na qualidade de concessionária de serviço público, poderá reajustar sua tabela tarifária conforme contrato de concessão estabelecido entre ÁGUAS DO SERTÃO S.A. e Governo do Estado de Alagoas e desde que aprovado e homologado pela Agência Reguladora do Serviço.

15 GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência serão aquelas constantes da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

17 ESTIMATIVA DE PREÇOS

17.1 O valor ANUAL estimado para a presente contratação é de R\$ 70.000,00 (setenta mil).

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As informações orçamentárias serão fornecidas pela Direção Administrativa do Campus PENEDO em documento específico que será juntado ao processo administrativo.

19 DA HABILITAÇÃO

19.1 Habilitação Jurídica:

Estatuto e/ou Contrato Social da ÁGUAS DO SERTÃO S.A.,.

Documento que comprove a concessão, permissão ou autorização do fornecimento de abastecimento de água e coleta de esgoto.

19.2 Regularidade Fiscal:

Em observância à Orientação Normativa/AGU Nº 9, de 01/04/2009, a regularidade que trata o presente item será excepcionalmente dispensada. Caso a Contratada se encontre inadimplente será exigida da mesma a regularização de sua situação e informados os credores a respeito dos fatos.

19.3 Qualificação Econômico-financeira:

Considerando que a ÁGUAS DO SERTÃO S.A, é a única concessionária autorizada a prestar o serviço de abastecimento de água e coleta de esgotos na região onde o Prédio do Campus Penedo está localizado, não faz sentido a verificação de solvabilidade da mesma, tendo em vista que, mesmo que os índices apresentados pela mesma não sejam suficientemente adequados, não há outro fornecedor que possa substituí-la.

20 DAS ASSINATURAS

Declaro que sou solicitante direto dos serviços elencados no presente Termo de Referência, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca dos aspectos técnicos e/ou de uso que envolvem a descrição dos mesmos. Em tempo, certifico que o documento traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, e atesto a veracidade das informações relativas à necessidade, finalidade e estimativa dos serviços requeridos.

Declaro que estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima, ao tempo em que APROVO o presente Termo de Referência.

Diretor Geral
IFAL Campus PENEDO